



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº 13971.000121/2009-62

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA GERMANO BRANDES SENIOR, N° 311, BAIRRO CENTRO, TIMBÓ/SC, COM ÁREA TOTAL DE 288,69 M², DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIMBÓ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO COMO LOCATÁRIA E, COMO LOCADOR, O SR. MELCHIOR MOSER.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia de Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0473-77, localizada na Rua Namy Deeke, nº 40, centro, Blumenau/SC, neste ato representada por Édison José Santana da Cruz, Delegado designado pela Portaria RFB n° 8439, de 02/05/2007, consoante competência que lhe foi delegada pela portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007, em següência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Sr. Melchior Moser, CPF , carteira de identidade nº , médico, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 75, bairro Centro, em Timbó/SC, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea "e" do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986, e a dispensa de licitação proposta foi reconhecida pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

ect https://cav.receita.lexenda.gov.br/eCAC/n1/2/ic ic no final deste documento.

Documento de2108 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereç pelo código de localização EP18.0422.15542.FV3B. Consulte a página de autenticação Cópia autenticada administrativamente





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial localizado na Rua Germano Brandes Sênior,nº 311, na esquina formada com a rua General Osório, bairro Centro, na cidade de Timbó, estado de Santa Catarina, de propriedade do LOCADOR, com área total de 288,69 m², assim dividida: 1) 24,96 m² de área comum; 2) 263, 73m² de área privativa composta de loja, sobreloja e lavabo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se à instalação da Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó/SC – ARF/TBO.

CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2010, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Blumenau, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO. No interesse da Locatária, mediante termo aditivo, este contrato poderá ser prorrogado, limitadas as prorrogações ao prazo máximo de 60 meses contados a partir do dia 01 de março de 2009, ou seja, da data do início da vigência deste contrato, que é o inicial, mantendo nas prorrogações todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL: O presente contrato será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AVALIAÇÃO: O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

Documento de 108 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endere pelo código de localização EP18.0422.15542.FV3B. Consulte a página de autenticaçã Cópia autenticada administrativamente

re labe fazenda gov.br/eCAC/(2//2 le documento.





CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA DO ALUGUEL: Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será corrigido monetariamente pela variação da Taxa SELIC e sofrerá o acréscimo da multa de 1% (um por cento), ambos apurados desde a data de vencimento da fatura e a do efetivo pagamento e calculados sobre o valor das respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA – TAXAS DE CONDOMÍNIO: As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica para consumo próprio deverão ser pagas pela LOCATÁRIA diretamente à empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS MUNICIPAIS: Será de responsabilidade do LOCADORA, nas épocas oportunas, o pagamento do Imposto Predial, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, poderá fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, mediante prévia consulta e autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato será atendida no corrente exercício financeiro à conta da Dotação Orçamentária: consignada no Orçamento Geral da União, Classificada na Natureza de Despesas código 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0132000000; Plano Interno GESPROGSRF.

ect https://cav.receta.fazenda.gov.br/eCAC/perio final deste ocumento.

Documento de 3 08 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no enderece pelo código de localização EP18.0422.15542.FV3B. Consulte a página de autenticação Cópia autenticada administrativamente





PARÁGRAFO PRIMEIRO – **EMPENHO**: Foi emitida a Nota de Empenho 2009NE900082 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas com a execução deste contrato no exercício de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda assegurado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultada a regularidade da LOCADORA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Constatada a situação de irregularidade da Locadora, será a mesma advertida, para que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

recolatips://cav.recola.fazenda.gov.br/eCAC/Addico/login.lss

Documento de 108 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no enderer pelo código de localização EP18.0422.15542.FV3B. Consulte a página de autenticação Cópia autenticada administrativamente





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Blumenau/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e seu Extrato registrado no Livro de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Blumenau, 25 de Fevereiro de 2009.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

MELCHIOR MOSER

TESTEMUNHAS:

Nome: